



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO – PGM

EMENTA: *Constitucional/Administrativo. Objeto: Contratação Serviços Técnicos Especializados de Perícia Médica para o IPSEMDE. Dispensa de Licitação por Inexigibilidade. Serviços Técnicos Especializados Subjetividade e Confiança, Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento.*

A Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, requereu ao Sr. Presidente dessa Autarquia Municipal a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Médica, para o que requer parecer jurídico sobre a referida contratação, através do instituto da inexigibilidade de procedimento licitatório.

Justifica o pedido com a demanda de serviços a serem executados pelo IPSEMDE em áreas de prestação de serviços de médico perito, em decorrência do qual é pretendida a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.13, c/c art. 25, II, § 1º, da lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o Poder Público deve ser precedida de Licitação. No entanto, a própria lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a inexigibilidade de licitação, vez que se encontra presente a natureza singular do objeto do contrato, consistente em prestação de serviços de médico perito para realização de perícias médicas para requerentes do benefício auxílio doença e aposentadoria por invalidez junto ao IPSEMDE – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Portanto, aliada à notória especialização do profissional especialmente se considerarmos as peculiaridades da área de atuação no âmbito da localidade do município de Dom Eliseu.

Além disso, fator de suma importância é que o preço dos serviços de medico perito seja compatível com o praticado no mercado ou área de atuação. No caso, a remuneração mensal fixada corresponde a esta exigência, como ressalta a CPL no termo de inexigibilidade, estando, pois, a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais da minuta de contato que nos foi apresentada, realizadas as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento, devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com os art.40 e 55 da lei nº 8.666/93.

Portanto, é o presente parecer para opinar no sentido da contratação do profissional, por força de consequência, somos de parecer favorável ao prosseguimento desse processo, aprovando-se todos os atos, documentos e decisões apresentadas nos autos até o presente momento.

É o nosso parecer.

Dom Eliseu-PA, 28 de dezembro de 2014

ROMILDO DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/PA 13.039-A
Procurador Municipal de Dom Eliseu